



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Acrescente-se inciso XI ao *caput* do art. 20 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....  
XI – coordenar a intenção do CG-IBS com o Poder Legislativo.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como finalidade aprimorar a governança do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), estabelecendo expressamente a competência para coordenar a interação do órgão com o Poder Legislativo.

O CG-IBS será uma instância central na administração do novo tributo, desempenhando papel fundamental na regulamentação e aplicação do IBS.

Considerando a relevância das questões tributárias e fiscais para o equilíbrio federativo e para o funcionamento das políticas públicas, é essencial que haja um canal formal de interlocução entre o Comitê e o Poder Legislativo, garantindo um fluxo contínuo de informações, acompanhamento legislativo e participação ativa na formulação de normas que impactam sua atuação.

A interação institucional entre o CG-IBS e o Poder Legislativo permitirá que ajustes normativos sejam realizados de maneira mais eficiente,



alinhando as práticas administrativas à evolução das necessidades econômicas e sociais.

Além disso, essa previsão fortalece a transparência e a previsibilidade na atuação do Comitê, contribuindo para uma governança mais democrática e eficiente.

Dessa forma, a inclusão desse inciso no artigo 20 do PLP 108/2024 se justifica como um aprimoramento necessário para garantir um diálogo institucional adequado, promovendo maior estabilidade e segurança jurídica no processo de implementação e gestão do IBS.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli**  
(PL - RO)

